



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça de Alagoas

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro
Cep. 57.020-919 Maceió – AL CNPJ nº 12.473.062/0001-08
Fones (82) 4009-3042/3114/3452 e-mail; precatórios@tjal.jus.br



Tribunal Regional Federal 5ª Região

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS – JFAL
Avenida Martin Luther King, s/n, Edif. Ministro Djaci Falcão
Bairro do Recife - Recife - PE C.E.P.: 57046-000
CNPJ nº 024130072/0001-11 Fones: (81) 3425-9000



Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Avenida da Paz, nº 2076, Centro, cep. 57.020-440
Maceió - AL CNPJ nº 35.734.318/0001-80
Fones:(82) 2121-8299

ATA DA 2ª REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS DE ALAGOAS DO ANO DE 2022 – 03/11/2022.

Às 10:50 do dia 03 (três) do mês de novembro ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sala de audiência dos Juízes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, situado no 5º pavimento da sede do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, achavam-se presentes suas Excelências os Senhores: o Juiz de Direito Coordenador do Comitê Gestor de Precatórios e Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça – Dr. Antônio Rafael Wanderley Casado da Silva; o Juiz Federal do Trabalho – TRT-19ª Região - Dr. Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior – membro do Comitê Gestor e o Juiz Federal - Dr. Aloysio Cavalcanti Lima – TRF-5ª Região (JFAL), membro suplente em exercício do Comitê Gestor. Presentes também os senhores: Cláudio José Barreto de Gouveia Alves – Diretor de Precatórios do TJ/AL, Breno Sandes – Chefe do Setor de Precatórios do TRT-19ª Região e Karina Nakai de Carvalho Barros – Assessora do magistrado coordenador do Comitê Gestor (TJ-AL). Com a palavra, Sua Excelência Dr. Antônio Rafael, declarou abertos os trabalhos relativos às atividades de precatórios dos entes públicos enquadrados no Regime Especial, listando a situação dos referidos entes a saber: 1) ANADIA-AL, Proc. Adm. de acompanhamento nº 0500017-75.2018.8.02.9003 - Situação Regular – Recursos em via de transferência ao TRT-19ª Região, o valor de R\$ 293.862,24 (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), em 03/11/22 conforme extrato da Conta Judicial nº 500104020012, de páginas 1123 à 1126, para pagamento dos precatórios da lista unificada de credores de Anadia - AL e que é composta, quase na sua totalidade, de precatórios inscritos no âmbito do TRT-19; 2) CACIMBINHAS-AL, Proc. Adm. de acompanhamento nº 0500021-15.2018.8.02.9003, Situação – Repasses estão um pouco a menor, porém com regularidade. Há a necessidade de complementação do valor de repasse, haja vista que o plano apresentado e praticado pelo ente não retrata o cálculo e percentual do aporte realizado e juntado às páginas 584 à 589. Recursos do saldo de R\$ 99.233,56 (noventa e nove mil e duzentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), equivalente ao saldo da conta judicial nº 2900110454758, em 03/11/2022, será destinado ao pagamento do valor de R\$ 5.914,67 (cinco mil novecentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), quitando o saldo remanescente do Precatório nº 0301917-09.2017.4.05.0000 da 2ª colocação e, o valor de R\$ 93.318,89 (noventa e três mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos) para adiantamento de parte do pagamento do Precatório nº 0398507-48.2017.4.05.0000, ocupante da 3ª colocação da lista unificada. Aguardando as 2 GRU's. Destaque-se que só há precatórios inscritos no TRF-5ª Região; 3) CANAPI-AL, Proc. Adm. de acompanhamento nº 0500023-82.2018.8.02.9003 – situação Regular – saldo da Conta Judicial nº 3500104026270, de R\$ 158.456,32 (cento e cinquenta

e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos). Solicitação feita por e-mail ao TRT-19 em 31/10/22, para atualizar os precatórios de colocação 76 à 84, e posterior remessa dos recursos. Aguardando informações dos valores; 4) DELMIRO GOUVEIA-AL, Proc. Adm. de acompanhamento nº 0500026-37.2018.8.02.9003, situação irregular/inadimplente – saldo da conta judicial nº 2000104028639 na ordem de R\$ 1.174.433,33 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), cujos recursos foram utilizados para pagamento dos precatórios da 24ª à 35ª colocação da lista unificada de credores: Precatórios TJ-AL nºs 0500222-36.2020.8.02.9003, 0500223-21.2020.8.02.9003, TRT-19 nº 10682/2020, TJ-AL nº 0500342-79.2020.8.02.9003, TJ-AL nº 0500344-49.2020.8.02.9003, TJ-AL nº 0500345-34.2020.8.02.9003, TJ-AL nº 0500346-19.2020.8.02.9003, TJ-AL nº 0500477-91.2020.8.02.9003, TJ-AL nº 0500480-46.2020.8.02.9003, TJ-AL nº 0500481-31.2020.8.02.9003, TRT-19 nº 10939/2020 e pagamento parcial no valor de R\$ 464.998,14 do Precatório TJ-AL nº 0500534-12.2020.8.02.9003, restando ainda valor a pagar; 5) JOAQUIM GOMES-AL, Proc. Adm. de acompanhamento nº 0500032-44.2018.8.02.9003, situação irregular/inadimplente – saldo da conta judicial nº 200104039806, no valor de R\$ 997,41 (novecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos). Município inadimplente em dezembro de 2020, exercício de 2021 e, de janeiro até outubro de 2022; 6) MACEIÓ-AL, Proc. Adm. de acompanhamento nº 0500034-14.2018.8.02.9003, há pendências de repasses de recursos e de parcelas mensais dos exercícios de 2020 e 2021. O Município editou a Lei nº 6.811 de 12/12/2018, que criou a Câmara de Conciliação de Precatórios, passando a repassar 50% do valor mensal na conta judicial de partilha e outros 50% na conta judicial de acordos, efetuando repasses nesses termos em ambas as contas no exercício de 2022. Saldo da conta judicial de partilha nº 4100106122281 de R\$ 4.850.110,99 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil, cento e dez reais e noventa e nove centavos), sendo que deste valor deve-se deduzir a quantia de R\$ 1.288.722,37 referentes a precatórios inscritos no TJ-AL, que contém alvarás físicos expedidos na conta 410010612228, ainda não retirados da diretoria de precatórios, remanescendo, portanto, o valor de R\$ 3.561.388,62 (três milhões, quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), para nova distribuição de valores de acordo com a lista unificada dos credores de Maceió. Saldo da conta judicial de acordos diretos nº 4000122397480, no valor de R\$ 12.763.554,18 (doze milhões, setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos) sendo que parte desses recursos estão sendo objeto de acordos diretos junto à municipalidade, consoante documento de páginas 1803/1804 e seguintes do processo de acompanhamento correspondente; 7) MATA GRANDE-AL, Proc. Adm. de acompanhamento nº 0500036-81.2018.8.02.9003, situação irregular, com pendências relativas aos meses de Julho a Dezembro de 2021 e de Janeiro a outubro do corrente ano. Saldo da conta Judicial nº 4400105109588 de R\$ 57.926,88 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), sendo que, esse valor será remetido ao TRF-5 para pagamento parcial do Precatório da vez, inscrito no TRF-5 nº 0326117-75.2020.4.05.0000 (Prec 188581) ocupante da 15ª colocação da lista unificada de credores; 8) SANTA LUZIA DO NORTE-AL, Proc. Adm. de acompanhamento nº 0500041-06.2018.8.02.9003, situação. Não obstante ao valor fixado para o exercício de 2022 o ente devedor está repassando valor um pouco à menor, foram repassados recursos ao TRF-5, por meio dos Ofícios DP-TJ-AL nº 105 e 207/2022, no valor total de R\$ 1.636.268,90 sendo quitado o Precatório nº 0260264-32.2014.4.05.0000, ocupante da 1ª colocação da lista unificada de credores, assim como, foi repassada a quantia de R\$ 27.937,63 para quitação do subsequente Precatório TRT-19ª Região nº 0010144-87.2017.5.19.0000(82), ocupante da 2ª e última colocação da referida lista. Com a quitação da lista e não havendo mais precatórios inscritos, deve o ente migrar para o Regime Geral de pagamento de precatórios consoante dispõe ADCT, CF/1988 e Resolução CNJ nº 303/2019. Havendo recursos já disponibilizados na conta judicial nº 300105115606, estes devem ser restituídos ao Município em questão e, 9) UNIÃO DOS PALMARES-AL, Proc. Adm. de acompanhamento nº 0500046-28.2018.8.02.9003, situação regular. Foram remetidos recursos ao TRF-5ª Região, na ordem de R\$ 1.625.329,18 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), conforme Ofícios DP-TJ-AL nºs 179 e 206/2022, para pagamento parcial do Precatório nº 0429850-91.4.05.0000 inscrito naquele TRF5. Na Conta Judicial

nº 2600105125351, há um saldo no valor de R\$ 203.614,05 (duzentos e três mil, seiscentos e catorze reais e cinco centavos) e que será distribuído de acordo com a lista unificada de credores da municipalidade, consoante foi orientado pelo CNJ no relatório de inspeção. Após a apresentação das situações dos Municípios que integram o Regime Especial de Precatório, foram deliberadas, por unanimidade, as seguintes providências: a) Diante do quadro de inadimplência do **Município de Delmiro Gouveia-AL**, restou referendado pelo Comitê Gestor, que findo o prazo de manifestação do Ministério Público, determinar o sequestro do valor em atraso de pagamento; b) Quanto ao **Município de Joaquim Gomes-AL**, deliberou-se pela necessidade de certificar no Processo Administrativo nº 0500032-44.2018 o valor total da dívida do município para determinação do possível sequestro via SISBAJUD, na hipótese de inadimplência; c) Em relação ao **Município de Maceió-AL**, deliberou-se pela adoção das providências pelo Tribunal de Justiça para intimar o ente devedor a fim de regularizar as pendências existentes referentes aos exercícios anteriores, apesar dos repasses efetuados, com certa regularidade, neste exercício de 2022, sendo o último feito em 31-10-2022; d) Quanto ao **Município de Mata Grande-AL**, tendo em vista a situação de inadimplência, deliberou-se pela intimação do ente devedor para regularizar o passivo, sob pena de determinação de sequestro após as formalidades de praxe, e) Em relação ao **Município de Santa Luzia do Norte-AL**, após comprovação da liquidação dos precatórios devidos, de acordo com lista unificada de credores, não havendo mais precatórios inscritos e a inscrever, deve-se adotar as providências para migração do referido município para o Regime Geral de pagamento, realizando as comunicações de estilo ao gestor municipal e ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, assim como, ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Ao fim, com a palavra o Dr. Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior – membro do Comitê Gestor e o Juiz Federal reapresentou em mesa a proposta de deliberação da separação das listas de precatórios, conforme disposto no art. 53, parágrafo 3º da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Com a palavra, Dr. Aloysio Cavalcanti Lima, analisando a proposta, votou pela manutenção do sistema vigente de lista unificada dos três Tribunais. Desse modo, por dois votos a um, restou deliberada a manutenção da prática já adotada de distribuição de recursos entre os Tribunais partícipes (Tribunal de Justiça de Alagoas, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região) conforme lista cronológica unificada de credores de cada ente enquadrado no Regime Especial de pagamento de precatórios. Deliberou-se por fim, o agendamento da próxima reunião presencial do Comitê Gestor, para 15/02/2023, às 10h:00 na Sala de Reunião da Direção Geral do TJAL, 5º andar, sem prejuízo de eventual reunião extraordinária. Eu,____, digitei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos magistrados – membros do Comitê Gestor de Precatórios.

ANTÔNIO RAFAEL WANDERLEY CASADO DA SILVA

Juiz Coordenador do Comitê Gestor de Precatórios e Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

ALOYSIO CAVALCANTI LIMA

Juiz Federal Membro do Comitê Gestor pelo Tribunal Regional Federal – 5ª Região, JFAL – Justiça Federal de Alagoas.

NILTON BELTRÃO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

Juiz Membro do Comitê Gestor pelo Tribunal Regional do Trabalho – 19ª Região - Alagoas